CONSELHO FISCAL DO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU

ITUPREV

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 005 de 06 de setembro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de ltu - ITUPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 167 e seu inciso III da Lei 1.810 de 04 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do ITUPREV aprovou o texto desta resolução em sua reunião ordinária de 21 de julho de 2017 (Ata nº 08/2017),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do ITUPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itu, 06 de setembro de 2017.

LUCIANA DE ARAUJO HORÁCIO CORREA
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO ITUPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV

CAPÍTULO 1- DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1°. A posse de novos membros do Conselho Fiscal do ITUPREV, eleitos e indicados, mediante prévia nomeação pelo Prefeito Municipal, será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e locais indicados pelo Superintendente.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Superintendente do ITUPREV, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Conselheiro e pelo Superintendente.

§ 3°. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 4°. A declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993.

§ 5°. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

Art. 2°. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Superintendente do ITUPREV, reunir-se-ão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, eleger o presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Conselheiro mais idoso e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3°. A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4°. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5°. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

1 - o Conselheiro com maior escolaridade;
2 - o Conselheiro mais votado; e
3 - o Conselheiro mais idoso.

Art. 3°. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4°. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas mensalmente, na sede do ITUPREV, nas datas e horário previamente estabelecidos em ata do colegiado.

§ 1°. A convocação deverá ser feita pessoalmente, por escrito e\ou meio eletrônico, devendo haver confirmação do recebimento.

§ 2°. O Conselho poderá se reunir fora da sede do ITUPREV, em casos excepcionais, justificadamente.

§ 3°. A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente, e apresentada a cada um dos Conselheiros, por meio eletrônico, até um dia antes da reunião.

Art. 5°. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1°. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, por 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Superintendente, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 2°. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 3°. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho.

Art. 6°. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 7°. Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas que qualquer um dos Conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do ITUPREV.

Art. 8°. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes, para:

I - melhor estudo da questão;

II - solicitação de maiores informações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

III - para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos;

IV - parecer jurídico; ou

V - qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

Art. 9°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 1°. As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-á ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

§ 2°. Competirá ao Secretário do Conselho certificar, individualmente, os comparecimentos às reuniões pelos Conselheiros, para fins do pagamento do *jeton* a que se referem o artigo 152 da Lei nº 1.810 de 04 de abril de 2016.

Art. 10. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho discutirá as matérias da pauta, mas só votará em caso de empate nas votações.

Art. 11 . O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer membro da Superintendência para prestar esclarecimentos sobre os seus atos na direção do Instituto.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

Parágrafo único. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho Fiscal, para assistir as discussões e as votações e, inclusive, para fazer qualquer denúncia por escrito e assinada, contra o Conselho de Administração ou contra qualquer componente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO lll - DO QUORUM

Art. 13. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 14. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto de no mínimo 03 (três) Conselheiros a decisão sobre:

I- a rejeição das contas anuais do ITUPREV; e

lI - a contratação de auditoria independente interna, para a verificação de eventuais irregularidades no Instituto de Previdência.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 167 da Lei nº 1.810 de 04 de abril de 2016, o Presidente do Conselho e qualquer um dos Conselheiros poderão propor ao colegiado:

I- a requisição de cópia de documentos;

II - o exame de documentos, livros e processos do ITUPREV;

lII - a contratação de auditoria independente para o exame de documentos, livros, processos e a contabilidade do ITUPREV;

IV - o exame das atas do Conselho de Administração; e

V - a criação de comissão de investigação.

Parágrafo único. Às comissões de investigação, compostas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, competirão fazer o exame detalhado e minucioso de papéis, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, ajustes, livros, e qualquer outro tipo de documento, verificando as aplicações e a composição dos ativos dos fundos de investimentos onde estiverem aplicados os recursos previdenciários do ITUPREV, e a contabilização das receitas e despesas do Instituto, de tudo relatando ao colegiado para discussão e deliberação em relação a eventuais irregularidades verificadas.

Art. 16. Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 17. Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho de Administração ou do Superintendente será encaminhado ao Conselho Fiscal para fiscalização.

Art. 18. As propostas e questões apresentadas pelo Presidente e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho de Administração e para o SUPERINTENDENTE, sempre que forem aprovadas.

Parágrafo único. As propostas e questões a serem discutidas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho de Administração.

Art. 19. Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões e ações do Conselho de Administração, ou de qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá:

I- solicitar esclarecimentos; e

ll - determinar que se corrija a irregularidade dentro de prazo que assinalar, se ela puder ser regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a irregularidade não ser corrigida, ou não puder ser corrigida, o Conselho Fiscal denunciará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério da Previdência Social, à Câmara Municipal de ltu, à Prefeitura Municipal de ltu, e ao Ministério Público se houver indício de ilícito penal.

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 20. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e à votação.

Art. 21. As atas conterão, obrigatoriamente:
I - o número da ata;
II - a data e o local da reunião;
III - o horário de início e de término;
IV - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
V - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
VI - a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2°. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3°. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 22. Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem da ata.

CAPÍTULO VI - DAS RESOLUÇÕES

Art. 23. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 24. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

I - as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

II - a aprovação ou a rejeição das contas anuais do ITUPREV;

III - a decisão de contratar auditoria independente interna para exame das contas do ITUPREV;

IV- a autorização para venda de imóveis;

V - a criação de comissão de investigação;

VI - a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

VII - a concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 25. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e, depois de aprovadas pelos membros do Conselho Fiscal, serão assinadas pelo seu Presidente, com exceção das resoluções que tratarem das questões a que se referem os incisos I, VI e VII, que serão assinadas pelo SUPERINTENDENTE do ITUPREV.

Parágrafo único. As resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII - DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 26. A determinação do Conselho Fiscal para a contratação de auditoria independente interna no Instituto de Previdência, para exame das contas do ITUPREV e verificação de eventuais irregularidades, deverá ser cumprida pelo SUPERINTENDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Conselho Fiscal só poderá determinar a contratação de auditoria independente se possuir informação ou documento que constitua indício de irregularidade nas contas do ITUPREV.

§2º. O Conselho Fiscal indicará ao SUPERINTENDENTE duas empresas de auditoria, que deverão ser convidadas a oferecer orçamento para a execução dos serviços, competindo ao SUPERINTENDENTE convidar outras com o mesmo objetivo.

§ 3°. Na hipótese de haver necessidade de licitação na modalidade convite, o respectivo edital deverá ser encaminhado às empresas a que se refere o parágrafo anterior para apresentação de propostas.

§ 4°. O Conselho Fiscal designará um dos seus membros para acompanhar o serviço de auditoria interna.

Art. 27. No caso de a auditoria independente interna comprovar a existência de irregularidade o Conselho Fiscal adotará as providencias a que se refere o artigo 19.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 28 O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanho a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substitui-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 29. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de oficio, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o Conselheiro de comparecer as reuniões.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiros, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º. A posse do suplente para a substituição temporária de Conselheiro licenciado será dada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX – DA VACÂNCIA

Art. 30. Extingue-se o mandato de Conselheiro:
I – pela perda da condição de servidor titular de cargo efetivo;
II – pelo falecimento;
III – pela renuncia; ou
IV – pela falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, não justificadas, durante o período do mandato.

§ 1º. Serão consideradas faltas justificadas:

I. as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico;
II. as ausências decorridas durante o período de gozo de férias anuais remuneradas, durante as folgas regulares ou durante o gozo de licença-prêmio;
III. as ausências decorrentes de motivos de força maior, inclusive de necessidades imperiosas de exercício das funções de seu cargo efetivo, mediante apresentação de declaração assinada pelo chefe imediato, em até 48 horas, consignando-se em ata;
IV. o conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer, no mínimo, 60% do tempo de duração da mesma. A justificativa da ausência será analisada pelo colegiado;
V. a não apresentação do documento comprobatório para justificativa de ausência, será considerada falta injustificada.

§ 2º. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho e comunicada imediatamente ao SUPERINTENDENTE do ITUPREV para os fins do disposto no § 1º do artigo 22.

Art. 31 Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro Sucedido.

§ 1º. A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo e conselheiro que se vagou, será dada pelo SUPERINTENDENTE do Instituto.

§ 2º. Não havendo suplente eleito o cargo vago será preenchido pelo mesmo modo que o titular e o suplente foram indicados ao cargo de Conselheiro.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aplicam-se as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal para as nomeações em cargos de provimento em comissão do ITUPREV, inclusive nos casos em que haja parentesco com qualquer um dos Conselheiros do Instituto de Previdência.

Art. 33. Fica vedada a contratação, pelo ITUPREV, de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer um dos Conselheiros, dos servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no ITUPREV, ou dos parentes a que se refere o artigo 32 desta Resolução.

ltu, 06 de setembro de 2017.

LUCIANA DE ARAUJO HORÁCIO CORREA
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO ITUPREV